



PARECER JURÍDICO

Parecer n°. 034/2025

PROCESSO LEGISLATIVO n°. 1.103.
PROJETO DE LEI n°. 028/2025/Executivo
PROTOCOLO n°. 2.650.

Consultante:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: *Análise jurídica de projeto de lei que altera a Lei Municipal n° 837/2025 para modificar a vinculação administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. Avaliação da competência legislativa, da legalidade da alteração proposta e remissão aos apontamentos constantes no Parecer Jurídico n° 022/2025.*

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício n°. 035/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo De Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei n°. 028/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI 837/2025, QUE REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O expediente foi encaminhado em 10 de junho de 2025, às 15h.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovar projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA

Nos termos do art. 10, inciso III; 61, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo e a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal.

A modificação ora apresentada tem natureza meramente organizacional e terminológica, inserindo-se, portanto, no rol das matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de medida voltada à padronização e adequação da nomenclatura funcional à legislação correlata estadual e federal, razão pela qual não se verifica vício de iniciativa.

2) DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO

A alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 028/2025 tem por objeto exclusivo a modificação do órgão ao qual estará vinculada administrativamente a COMPDEC, o que representa uma medida organizacional interna da Administração, não implicando em criação de cargo, modificação de atribuições ou impacto financeiro. Assim, à luz do ordenamento jurídico vigente, a modificação pretendida não encontra óbice legal.

Todavia, deve-se registrar que a Lei nº 837/2025 foi objeto de análise deste Departamento Jurídico ainda enquanto tramitava na forma do Projeto de Lei nº 021/2025, conforme parecer jurídico nº 022/2025. Naquela oportunidade, foram apresentadas relevantes ressalvas, em especial no tocante à ausência de clareza sobre a remuneração do cargo comissionado criado, à falta de impacto financeiro e à incongruência entre a ementa, a mensagem e o conteúdo normativo.

Nesse sentido, recomenda-se que os nobres parlamentares, por cautela legislativa, avaliem a conveniência de promover eventual correção ou complementação legislativa quanto aos apontamentos anteriormente registrados, de modo a assegurar a higidez formal e material da norma já em vigor.

III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 028/2025** indica que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal e não apresentar vícios de legalidade quanto ao seu conteúdo normativo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta augusta Casa de Leis, após análise, emite o presente parecer **sem óbices jurídicos à tramitação do projeto**, mas **com a ressalva** de que se observem os apontamentos consignados no **Parecer Jurídico nº 022/2025**, emitido durante a tramitação do Projeto de Lei nº 021/2025, ora convertido na Lei nº 837/2025, especialmente quanto à necessidade de sanear os aspectos formais e materiais ali indicados.

Após, recomenda-se que a votação do projeto atenda às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno da Câmara nos pontos que tratam das atribuições da Câmara Municipal e do processo legislativo.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BB2C-B8DF-99FC-7374> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB2C-B8DF-99FC-7374



Hash do Documento

9D2334312EA7A91EEE4A47D2D5B0EF40820C305D3A8394B132AA695A0613ADEB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 17/06/2025 18:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

